

## **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020 – PARA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.**

A Prefeitura Municipal de Rancho Queimado – SC torna pública a abertura de inscrições para Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação, por excepcional interesse público e prazo determinado nos termos das Leis nº 1646/2016 e Lei Complementar nº 01/2016 e conforme o Presente Edital.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A seleção de que trata o presente Edital tem por objetivo o provimento das funções abaixo relacionadas:

- a) Cadastro de Reserva (CR) - TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, com respectivo valor mensal de R\$ 1.988,41, de acordo com a função, habilitação, atribuições e responsabilidades constantes no anexo II.
- b) Cadastro de Reserva (CR) -TÉCNICO DE ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, com respectivo valor mensal de R\$ 1.988,41, de acordo com a função, habilitação, atribuições e responsabilidades constantes no anexo III.
- c) Cadastro de Reserva (CR) – FISCAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, com respectivo valor mensal de R\$ 2.291,24, de acordo com a função, habilitação, atribuições e responsabilidades constantes no anexo IV.
- d) Cadastro de Reserva (CR) -ENFERMEIRO ESF, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, com respectivo valor mensal de R\$ 4.268,71, de acordo com a função, habilitação, atribuições e responsabilidades constantes no anexo V.
- e) Cadastro de Reserva (CR) -ENFERMEIRO, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, com respectivo valor mensal de R\$ 4.268,71, de acordo com a função, habilitação, atribuições e responsabilidades constantes no anexo VI.
- f) Cadastro de Reserva (CR) -MÉDICO ESF, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, com respectivo valor mensal de R\$ 16.685,65, de acordo com a função, habilitação, atribuições e responsabilidades constantes no anexo VII.
- g) Cadastro de Reserva (CR) -MÉDICO, com carga horária de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, com respectivo valor mensal de R\$ 7.434,36, de acordo com a função, habilitação, atribuições e responsabilidades constantes no anexo VIII.
- h) Cadastro de Reserva (CR) - FARMACEUTICO, com carga horária de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, com respectivo valor mensal de R\$ 2.243,81, de acordo com a função, habilitação, atribuições e responsabilidades constantes no anexo IX.

1.2. Para efeito de contratação temporária excepcional de interesse público e pelo regime jurídico administrativo especial na forma da lei 1646/2016, somente serão chamados os Candidatos classificados no presente processo de seleção para suprir o preenchimento da vaga disponível, em caráter emergencial e temporário, por ordem de classificação e em conformidade com os termos definidos no item 10.3 deste edital.

## **2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

2.1. Para ser contratado, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Ter sido classificado neste Processo Seletivo Simplificado;
- b) Para a investidura na função temporária, o candidato aprovado deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos a seguir:
  - b.1. Ser brasileiro;
  - b.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
  - b.3. Ter aptidão física e mental, demonstrada por atestado médico de saúde, fornecido por médico do Município. Se este justificar a necessidade, poderão ser realizadas outras análises a fim de elucidar o estado de saúde do candidato. Tais possíveis exames são de responsabilidade do candidato. O exame clínico (admissional) será aplicado a todas as categorias.
  - b.4. Apresentar os seguintes documentos, com cópia legível, acompanhada de original, quando for o caso:
    - I - Certidão de Casamento ou Nascimento quando não casado;
    - II - Carteira de Identidade;
    - III - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
    - IV - Título de Eleitor;
    - V - Certidão relativa à quitação eleitoral;
    - VI - Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);
    - VII - Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
    - VIII - inscrição no órgão de classe;
    - VIII - Certidão de Nascimento dos filhos;
    - IX - PIS/PASEP (frente e verso);
    - X - Declaração de que não estará acumulando cargos públicos, na forma disposta nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e de que não recebe proventos de aposentadoria oriundos de cargo, emprego ou exercício de função pública ou de regime próprio, nos termos do § 10 do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
    - XI- Em caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, na forma disposta nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, informar o cargo, órgão ao qual pertence e carga horária;
    - XII - Conta corrente, no Banco do Brasil;
    - XIII - Comprovante de endereço e telefone, atualizados;
    - XIV - Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, processo disciplinar/penalidades disciplinares;

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas no período de 23/07 a 29/07/2020, mediante preenchimento e remessa do formulário de inscrição constante do anexo I e cópia digitalizada dos documentos constantes dos itens 3.3 e 4.3. deste edital para o e-mail: [rh@ranchoqueimado.sc.gov.br](mailto:rh@ranchoqueimado.sc.gov.br), até às 12 horas do dia 29 de julho de 2020.

3.2. O Candidato poderá se inscrever em mais de um cargo, mediante preenchimento e remessa do formulário de inscrição constante no anexo I e cópia e digitalizadas dos documentos para cada cargo inscrito.

3.3. Não haverá cobrança de taxa de inscrição;

3.4. Documentações necessárias:

- a) Cópia do CPF e do RG;
- b) Comprovante de residência;
- c) Email para contato;
- d) Formulário de inscrição devidamente preenchido.

### 4. DA SELEÇÃO

4.1. A seleção, mediante análise dos critérios enumerados no item 4.3 abaixo será realizada por Comissão designada pela Administração Municipal especificamente para esta finalidade, na data de 29 de julho de 2020 no período vespertino.

4.2. O resultado deste Processo Seletivo Simplificado será divulgado em 30 de julho de 2020, no mural de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico <http://www.rq.sc.gov.br/> após as 16 horas.

4.3. A Comissão encarregada da seleção atribuirá pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

#### **4.3.1 Titulação e aperfeiçoamento para os Cargos de Atividades Superior (Médico; Médico ESF, Enfermeiro; Enfermeiro ESF e Farmacêutico).**

<b>TITULOS / CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Além do Diploma/Certificado da graduação para o cargo que se inscreveu, certificado ou certidão de conclusão do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu – Doutorado na respectiva área do cargo de inscrição.	8,0
Além do Diploma/certificado da graduação para o cargo que se inscreveu, certificado ou certidão de conclusão do curso de Pós-	6,0

Graduação Stricto Sensu – Mestrado na respectiva área do cargo de inscrição.	
Além do Diploma/certificado da graduação para o cargo que se inscreveu, certificado ou certidão de conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização na respectiva área do cargo de inscrição.	5,0
Participação em Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Congressos, e cursos de aperfeiçoamento de no Maximo 200 horas, desde que relacionados com a função de inscrição e posteriores a <u>formação profissional</u> : 0,01 pontos para cada hora.	2,0

**Observações:**

1. A pontuação da titulação não é acumulativa entre si, prevalecendo o de maior pontuação.
2. A pontuação de aperfeiçoamento é acumulativa.

**4.3.2. Titulação e aperfeiçoamento para os Cargos de Atividades Técnico e Ensino Médio (Técnico de Enfermagem, Técnico de Enfermagem ESF, e Fiscal de Vigilância Sanitária).**

<b>TITULOS / CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Além do Diploma/certificado de conclusão do ensino médio/técnico para o cargo que se inscreveu, certificado ou certidão de conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização na respectiva área do cargo de inscrição.	6,0
Além do Diploma/certificado de conclusão do ensino médio/técnico para o cargo que se inscreveu, certificado ou certidão de conclusão do curso de Graduação na respectiva área do cargo de inscrição.	5,0
Além do Diploma/ certificado da habilitação para o cargo que se inscreveu estar cursando graduação na área ou relacionado com a função da inscrição.	3,0
Participação em Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Congressos, e cursos de aperfeiçoamento de no Maximo 200 horas, desde que relacionados com a função de inscrição e posteriores a <u>formação profissional</u> : 0,02 pontos para cada hora.	4,0

Observações:

1. A pontuação da titulação não é acumulativa entre si, prevalecendo o de maior pontuação.
2. A pontuação de aperfeiçoamento é acumulativa.

**4.3.2Tempo de Servico:**

O Tempo de serviço com vínculo empregatício em órgãos públicos ou em empresas privadas, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou declarações oficiais fornecidas pelos órgãos competentes, contendo o cargo ocupado e o período em que esteve vinculado à instituição, bem como quaisquer documentos oficiais que comprovem o respectivo tempo de serviço, 0,5 (meio) ponto para cada ano de serviço, sendo computado no Maximo 20 anos.

4.3.3. Os documentos digitais ilegíveis não serão considerados para pontuação.

4.3.4. **A pontuação final** será calculada através do somatório de todos os pontos obtidos pelo (a) candidato (a), onde:

a) Títulos e Cursos de aperfeiçoamento =  $(TC \times 0,4)$ ;

b) Tempo de serviço =  $(TS \times 0,6)$ ;

c)  $TC + TS =$  Pontuação final.

## **5. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS**

5.1. Na execução dos serviços objeto deste Edital, o candidato contratado desenvolverá todas as atividades constantes nas atribuições do cargo, constantes dos anexos específicos para cada cargo, por contratação temporária excepcional de interesse público e pelo regime jurídico administrativo especial na forma da lei 1646/2016, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde.

## **6. DOS PRAZOS**

6.1. O prazo do contrato por tempo determinado, para a execução dos serviços objeto desta contratação temporária, poderá ser de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite previsto por Lei Municipal nº 1646/2016.

6.2. O prazo para que o candidato manifeste o interesse na vaga será de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação por e-mail, que consta no formulário de inscrição.

6.3. Os serviços serão iniciados de imediato, a partir da contratação.

6.4. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de um ano a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

## **7. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

7.1. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital serão dirimidas pela Comissão de Seleção;

7.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre este Edital somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data de término das inscrições.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. É facultada ao candidato a apresentação por escrito de um único recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da divulgação do resultado. O recurso deverá ser apresentado à Comissão de Seleção a qual encaminhará para apreciação e deliberação da Secretaria Municipal de Saúde.

## **9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL**

9.1. A classificação geral dar-se-á na ordem decrescente da pontuação final de todos os candidatos;

9.2. Em caso de empate na pontuação, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), contemplados até o último dia da inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e alterações – Estatuto do Idoso.

9.3. Após a aplicação do critério acima, se ainda persistir o empate, o desempate ocorrerá, conforme segue;

9.3.2. Que possuir maior tempo de serviço;

9.3.3. Maior idade.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação dos critérios para o processo seletivo contidos neste Edital.

10.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se que preenche os requisitos exigidos. Uma vez feita a inscrição, não será permitida em hipótese alguma sua alteração.

10.3. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito à contratação temporária imediata, mas apenas a expectativa de ser contratado. A concretização da contratação fica condicionada ao interesse e à necessidade da Prefeitura Municipal.

10.4. A comissão organizadora do processo seletivo simplificado não se responsabilizará por qualquer inconsistência sobre as informações prestadas e solicitadas neste edital, sendo estas de total responsabilidade do candidato.

10.5. O prazo para que o candidato entrar em exercício da função será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua manifestação de interesse.

10.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção responsável por este processo seletivo simplificado.

10.7. Integra o presente edital:

- Anexo I – Formulário de Inscrição.
- Anexo II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX – Função, Habilitação, Atribuições e Responsabilidades.

Rancho Queimado – SC, em 21 de julho de 2020.

---

**CLECI APARECIDA VERONEZI**  
**Prefeita Municipal**

## ANEXO I

<b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b>		
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO</b>		
<b>INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2020</b>		
<i>Número da Inscrição</i> (para preenchimento da comissão):	<i>Função:</i>	
<i>Nome do(a) Candidato(a):</i>		
<i>Identidade:</i>	<i>Data de Nascimento:</i> /    /	<i>Sexo:</i> M ( ) F ( )
<i>CPF:</i>		
<i>Estado Civil:</i>	<i>E-mail:</i>	
<i>Endereço:</i>		<i>Bairro:</i>
<i>Município:</i>	<i>Estado:</i>	<i>Fone:</i>
<i>Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo simplificado, responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados.</i>		
<i>Local e Data:</i>	<i>Assinatura do Candidato:</i>	

## ANEXO II

### **CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF**

#### **HABILITAÇÃO EXIGIDA:**

- Curso de Nível Médio e Curso Técnico de Enfermagem
- Registro no Conselho Regional de Enfermagem

#### **ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Compete ao Técnico de Enfermagem - ESF, no exercício de suas funções:

1. Possibilitar o planejamento, programação e orientação das atividades, prestando assistência técnica de enfermagem, excetuadas aquelas privativas de enfermeiro;
2. Ministrando medicamento mediante prescrição médica;
3. Fazer visitas domiciliares quando solicitadas pelo ACS e quando necessário, efetuar notificação de doenças transmissíveis;
4. Participar das atividades de saúde comunitária;
5. Participar e contribuir para consecução de programas, campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde, e às intervenções epidemiológicas que forem assumidas pelo município;
6. Cumprir e fazer cumprir todos os preceitos contidos no código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
7. Participar e desenvolver ações da ESF – Estratégia de Saúde da Família;
8. Atender as normas de Medicina, Segurança e Higiene do Trabalho;
9. Executar outras atividades correlatas.

Observar, quanto as atribuições as disposições contidas no Decreto-lei° 9295/1946.

## ANEXO III

### CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

#### HABILITAÇÃO EXIGIDA:

- Curso de Nível Médio e Curso Técnico de Enfermagem
- Registro no Conselho Regional de Enfermagem

#### ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Compete ao Técnico de Enfermagem, no exercício de suas funções:

1. Possibilitar o planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades, prestando assistência técnica de enfermagem, excetuadas aquelas privativas do enfermeiro;
2. Concorrer para a prevenção de acidentes e doenças profissionais, participando nos programas de higiene e segurança no trabalho, bem como em atividades de educação e saúde;
3. Promover a divulgação do programa de proteção à saúde da mulher, colaborando na execução de exames ginecológicos, prestando, ainda, orientações quanto ao planejamento familiar;
4. Administrar medicamentos mediante prescrição médica;
5. Participar de vacinações suas programações;
6. Fazer coleta de material para exames, quando indicado;
7. Fazer visitas domiciliares e notificações de doenças transmissíveis;
8. Desenvolver atividades de pré e pós consulta médica;
9. Participar de atividades de saúde a nível comunitário;
10. Participar e contribuir para consecução de programas, campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde, e as intervenções epidemiológicas que forem assumidas pelo Município;
11. Cumprir e fazer cumprir todos os preceitos contidos no Código de Ética dos profissionais de Enfermagem;
12. Zelar pela ordem, guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho;
13. Participar e desenvolver atribuições do PSF – Programa Saúde na Família;
14. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
15. Executar outras atividades correlatas.

## ANEXO IV

### **CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

#### **HABILITAÇÃO EXIGIDA:**

- Curso de nível Médio completo.
- CNH categoria B

#### **ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Compete ao Fiscal de Vigilância Sanitária, no exercício de suas funções:

1. Atender os munícipes, prestando-lhes informações e/ou recebendo as queixas referentes à saúde pública;
2. Vistoriar os mananciais de água, orientando para sua preservação e/ou recuperação;
3. Contribuir nos levantamentos de dados essenciais ao serviço, estabelecendo prioridades à implantação de saneamento básico;
4. Executar visitas com vistas à inspecionar e fiscalizar as instalações e o funcionamento de estabelecimentos de interesse da saúde pública e entre os quais: indústrias farmacêuticas, químicas e alimentares, restaurantes, bares, farmácias, consultórios, clínicas, escolas, creches, asilos, orfanatos, etc.;
5. Inspeccionar e fiscalizar as instalações e o funcionamento de ambientes e locais de lazer, de ambientes e locais de trabalho, no que diz respeito ao cumprimento das normas relativas à saúde pública;
6. Executar a vigilância sanitária de alimentos, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos e perfumes, saneantes e domissanitários, produtos químicos, sangue e hemoderivados e fontes de radiações ionizantes;
7. Notificar, intimar, autuar, multar e embargar atividades que contrariem a legislação sanitária do Município;
8. Participar de programas, projetos e campanhas relacionadas ao saneamento e meio ambiente, colaborando para a divulgação de conhecimentos à população;
9. Manter contato com os denunciante para servirem de testemunhas nos autos dos processos;
11. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
12. Zelar pela guarda e conservação dos materiais, equipamentos e veículos utilizados
13. Executar tarefas correlatas.

## ANEXO V

### CARGO: ENFERMEIRO ESF

#### HABILITAÇÃO EXIGIDA:

- Curso Superior de Enfermagem;
- Registro no Cons. Regional de Enfermagem.

#### ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Compete ao Enfermeiro ESF, no exercício de suas funções:

1. Efetuar levantamento e diagnóstico junto às equipes de saúde pública e estabelecer objetivos e metas para os serviços da saúde
2. Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais, na unidade de saúde (junto a equipe de profissionais e na comunidade apoiando e supervisionando o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde ACS), bem como assistindo as pessoas que necessitam de atenção em enfermagem; Tem como atribuições básicas: executar, a nível de sua competência, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção a crianças, ao adolescente, a mulher, ao trabalhador e ao idoso;
3. Desenvolver ações para capacitação das ACS e técnicas em enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto aos serviços de saúde;
4. Oportunizar contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária;
5. Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável;
6. Discutir de forma permanente, junto a equipe e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que o legitimam;
7. Desenvolver, quando designado, todas as atribuições de enfermagem vinculadas ao Programa de Saúde da Família;
8. Garantir as ações de promoção da saúde da mulher, da criança e do idoso, junto a população, de acordo com as diretrizes do Sistema Municipal de Saúde;
9. Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho;
10. Executar outras atividades correlatas.

Observar, quanto as atribuições as disposições contidas na lei federal nº 7498/86 e Decreto nº 94.406/87

## ANEXO VI

### CARGO: ENFERMEIRO

#### HABILITAÇÃO EXIGIDA:

Curso Superior de Enfermagem;

-Registro no Cons. Regional de Enfermagem.

#### ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Compete ao Enfermeiro, no exercício de suas funções:

1. Efetuar levantamento e diagnóstico, junto às equipes de saúde de ações de saúde pública, e estabelecer objetivos e metas para os serviços da saúde,
2. Promover o fortalecimento e a integração da equipe de saúde de unidade local e desta com a comunidade;
3. Organizar sistema adequado de registro de atividade junto aos postos de saúde, recebendo e assegurando o encaminhamento de dados de interesse aos órgãos competentes e promover orientação sobre a importância do registro de dados ao pessoal técnico de enfermagem, em especial;
4. Implementar as ações de saúde pública de acordo com as Ações Integradas de Saúde e as diretrizes municipais de saúde, em especial aquelas relacionadas ao plano de enfermagem, e participar das atividades programáticas intra institucionais e interinstitucionais;
5. Elaborar estudos, que visem o aperfeiçoamento contínuo das atividades de enfermagem;
6. Realizar supervisão periódica das ações de saúde pertinentes à enfermagem, acompanhando e orientando a execução de atividades a nível local, nas atividades de consulta de enfermagem e consulta pré-natal;
7. Atender, em especial, crianças de 0 à 5 anos de idade, identificando e acompanhando grupos de riscos e fazendo visitas domiciliares;
8. Supervisionar as atividades de imunização provendo as necessidades de serviço de modo a garantir a ampliação de cobertura vacinal;
9. Contribuir ativamente para a implementação das atividades de vigilância epidemiológica de doenças infecto-contagiosas e de vigilância epidemiológica nutricional;
10. Participar das atividades desenvolvidas pela municipalidade no sentido de promoção à ações de saneamento e de proteção e recuperação do meio ambiente;
11. Garantir as ações de promoção da saúde da mulher e da criança junto à população, de acordo com as diretrizes do Sistema Municipal de Saúde;
12. Realizar periodicamente avaliação das ações de saúde implantadas na região, com a participação das equipes locais e regionais de saúde;
13. Participar e contribuir para a consecução de Programas, Campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e as intervenções epidemiológicas que forem assumidas pelo Município;
14. Executar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem, quando solicitado pelas entidades da administração Municipal;
15. Prestar consulta de enfermagem e fazer prescrição de assistência de enfermagem, inclusive efetuando cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
16. Prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública ou em rotina aprovada pela instituição de saúde;

17. Prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido, inclusive prestando assistência obstétrica, em situação de emergência;
18. Participar de programas e nas atividades de assistências integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
19. Participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
20. Cumprir e fazer cumprir todos os preceitos contidos no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN nº 160);
21. Desenvolver, quando designado, todas as atribuições de enfermagem vinculadas ao Programa de Saúde da Família;
22. Como integrante da equipe de saúde:
  - a) prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pelos órgãos de saúde;
  - b) assistir a gestante, parturiente e puérpera;
  - c) prover a execução do parto sem distocia;
  - d) acompanhar a evolução do trabalho de parto;
  - e) participar em projetos de construção ou reforma de unidades de saúde;
23. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
24. Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho;
25. Executar outras atividades correlatas.

Observar, quanto as atribuições as disposições contidas na lei federal nº 7498/86 e Decreto nº 94.406/87

## ANEXO VII

### CARGO: MÉDICO ESF

#### HABILITAÇÃO EXIGIDA:

- Curso Superior de Medicina;
- Registro no Conselho Regional de Medicina.

#### ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Compete ao Médico ESF, no exercício de suas funções:

1. Realizar consultas médicas, para diagnóstico de doenças e incapacidades na população;
2. Analisar, interpretar e solicitar exames para o perfeito diagnóstico de doenças e incapacidades;
3. Realizar pequenas cirurgias a nível ambulatorial; Emitir atestados médicos;
4. Realizar colposcopia; atender todos os componentes das famílias, independente de sexo ou idade;
5. Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade.
6. Valorizar a relação médico-paciente e médico-família, como parte de um processo terapêutico e de confiança;
7. Promover o fortalecimento e a integração da equipe de unidade local e desta comunidade.
8. Participar das atividades desenvolvidas pela municipalidade no sentido de promoção às ações de desenvolvimento físico e prevenção de doenças;
9. Participar e contribuir para a consecução de Programas, Campanha e outras atividades interinstitucionais relacionadas às ações Integradas de saúde e fisioterapia;
10. Empenhar-se em manter seus clientes saudáveis quer venham às consultas ou não;
11. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
12. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho.
13. Outras atividades correlatas.

Observar as determinações das Leis Federais nº 85.878/1957 e 13.021/2014

## ANEXO VIII

### **CARGO: MÉDICO**

#### **HABILITAÇÃO EXIGIDA:**

Curso Superior de Medicina;

-Registro no Conselho Regional de Medicina.

#### **ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Compete ao Médico, no exercício de suas funções:

1. Realizar consultas médicas, para diagnóstico de doenças e incapacidades na população;
2. Analisar, interpretar e solicitar exames para o perfeito diagnóstico de doenças e incapacidades;
3. Realizar pequenas cirurgias a nível ambulatorial;
4. Emitir atestados médicos;
5. Realizar colposcopia;
6. Realizar atendimento médico aos servidores e a seu dependentes;
7. Promover o fortalecimento e a integração da equipe de saúde de unidade local e desta com a comunidade;
8. Participar das atividades desenvolvidas pela municipalidade no sentido de promoção à ações de desenvolvimento do físico e prevenção de doenças;
9. Participar e contribuir para a consecução de Programas, Campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e Fisioterapia;
10. Executar suas atividades profissionais no Programa de Saúde da Família, coordenando a equipe e realizando as atribuições definidas no convenio firmado com Governo Federal.
11. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
12. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
13. Executar outras atividades correlatas.

Observar as determinações das Leis Federais nº 85.878/1957 e 13.021/2014

## ANEXO IX

### **CARGO: FARMACÊUTICO**

#### **HABILITAÇÃO EXIGIDA:**

- Curso Superior em Farmácia
- Registro no Conselho Regional de Farmácia – CRF

#### **ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Compete ao Farmacêutico, no exercício de suas funções:

1. Executar tarefas relacionadas com a distribuição de medicamentos, parasitologia básica, hematologia básica, toxicológicas e clínicas, bem como efetuar fiscalização nas farmácias, laboratórios, postos e distribuidoras de medicamentos;
2. Executar o aviamento de receitas médicas; controlar a requisição e guarda de medicamentos; organizar e atualizar fichários e produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de drogas; - assumir responsabilidade técnica das farmácias ou postos onde trabalha;
3. Controlar medicamentos especiais, anotando sua distribuição em formulário separado, em cumprimento às disposições legais;
4. Manter o controle de balanço trimestral e anual de psicotrópicos, entorpecentes e demais medicamentos das farmácias ou postos de distribuição;
5. Fornecer subsídios, propor estudos e pesquisas para elaboração de planos e programas específicos de saúde pública;
6. Assinar documentos da farmácia e postos de distribuição, responsabilizando pelo envio dos relatórios exigidos;
7. Zelar pelos equipamentos de setor;
8. Atender com presteza ao público;
9. Aviar receitas;
10. Aplicar injeções;
11. Executar outras atividades correlatas.